

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES
CONSORCIADOS AO CODENOP DE VARRIÇÃO DE DIVERSAS
LOCALIDADES NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS OU
ENTIDADES.**

1. OBJETIVO:

1.1 O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1.2 A contratação visa garantir a **manutenção da limpeza urbana, de forma contínua, padronizada e eficiente, assegurando a **preservação da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental**.**

1.3 O objeto contempla ainda a **possibilidade de adesão e utilização pelos municípios consorciados conforme suas demandas e disponibilidade orçamentária, garantindo **economicidade, otimização de recursos e uniformidade dos serviços** em todo o território abrangido pelo CODENOP.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua a viabilidade da contratação”.

Para uma melhor elucidação e/ou entendimento acerca do conceito, cita-se trecho da obra de Marçal Justen Filho¹ que diz, sobre o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projeto básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, pelo CODENOP.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados ao CODENOP. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para os entes da federação e o CODENOP e permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 3º, §Ú, do

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.

seu Estatuto, podem ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP os municípios do Estado do Paraná e Empresas do Setor Privado, sendo que, atualmente, o CODENOP possui 22 municípios consorciados, conforme tabela abaixo.

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODENOP		Nº Hab. (2022)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (APROXIMADAS)
1	ANDIRÁ	19.878	Lat. 23°03'03" S e Long. 50°13'44" O
2	ASSAÍ	13.797	Lat. 23°22'24" S e Long. 50°50'29" O
3	BANDEIRANTES	31.273	Lat. 23°06'36" S e Long. 50°27'28" O
4	CONGONHINHAS	8.320	Lat. 23°33'04" S e Long. 50°33'13" O
5	CORNÉLIO PROCÓPIO	45.206	Lat. 23°10'51" S e Long. 50°38'49" O
6	CURIÚVA	13.647	Lat. 24°01'58" S e Long. 50°27'28" O
7	ITAMBARACÁ	5.908	Lat. 23°01'04" S e Long. 50°24'21" O
8	LEÓPOLIS	3.752	Lat. 23°04'48" S e Long. 50°45'03" O
9	NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.280	Lat. 23°19'51" S e Long. 50°43'04" O
10	NOVA FÁTIMA	7.225	Lat. 23°25'55" S e Long. 50°33'50" O
11	NOVA SANTA BARBARA	4.184	Lat. 23°35'49" S e Long. 50°43'26" O
12	RANCHO ALEGRE	3.512	Lat. 23°04'12" S e Long. 50°54'46" O
13	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.060	Lat. 23°25'00" S e Long. 50°21'00" O
14	SANTA AMÉLIA	3.394	Lat. 23°15'57" S e Long. 50°25'26" O
15	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.365	Lat. 23°31'02" S e Long. 50°47'41" O
16	SANTA MARIANA	11.066	Lat. 23°09'03" S e Long. 50°31'08" O
17	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2.125	Lat. 23°29'38" S e Long. 50°38'45" O
18	SÃO JERONIMO DA SERRA - PRESIDENCIA	10.830	Lat. 23°43'40" S e Long. 50°44'27" O
19	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.063	Lat. 23°27'54" S e Long. 50°45'39" O
20	SAPOPEMA	6.695	Lat. 23°54'39" S e Long. 50°34'48" O
21	SERTANEJA	5.616	Lat. 23°02'13" S e Long. 50°50'16" O
22	URAI	10.406	Lat. 23°11'52" S e Long. 50°47'45" O

3.2 Os objetivos e finalidades dos CODENOP encontram-se dispostos no art. 6º, §1º de seu Estatuto Social, quais sejam:

Art. 6º É finalidade do “CODENOP” propiciar o desenvolvimento político, econômico, e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do “CODENOP”, através de um trabalho conjunto que promova desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do “CODENOP”:

I – Planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II – Representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o “CODENOP” poderá:

[...]

III – Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

3.3 Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODENOP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do Protocolo de Intenções.

3.4 Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

3.5 Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados para a realização de serviços varrição.

3.6 A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visam gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, sejam nas áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.

3.7 Dito isto, a presente contratação visa atender à demanda de executar serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, destaca-se a melhora significativa na conservação urbana, evitando interferências em sinalização e tráfego de veículos e pedestres.

3.8 A contratação de empresa para realizar a execução dos serviços visa garantir a manutenção da limpeza urbana, de forma contínua, padronizada e eficiente, assegurando a preservação da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental.

3.9 Vale ressaltar que a manutenção adequada da limpeza das vias é fundamental para evitar obstruções, proliferação de vetores e acúmulo de resíduos, que causam danos ambientes e comprometem o escoamento de águas pluviais.

3.10 Tal contratação tem como objetivo realizar a conservação das vias públicas evitando a ocorrência de maiores danos aos locais. Deve ser considerado que a falta de manutenção nas vias públicas, pode colapsar alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo poder público.

3.11 Desta forma, esta contratação tem a premissa de realizar a conservação das vias públicas, visando manter estas vias limpas e conservadas, ou seja, em estado de utilização adequado.

3.12 Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres e levando em consideração a alta demanda que pode haver pelos Entes Públicos Municipais, através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

3.13 A descrição realizada se trata de uma demanda em comum, usual à administração e facilmente manifestada em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades dos entes federativos. Assim, o CODENOP inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresenta-las aos entes da federação, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

3.14 Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos dos Municípios consorciados do CODENOP.

4. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1 A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CODENOP poderá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

4.2 De início, destaca-se que os itens a serem licitados serão de qualidade comum e aceitável, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3 Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CODENOP para contratação dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade

de fornecedores para os itens/serviços que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

4.4 A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsumi a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

4.5 Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia” e deve ser adotado “sempre que a contratação exigir uma avaliação mais detalhada da qualificação técnica e da complexidade do objeto, ou quando envolvem obras e serviços de engenharia”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: obra e serviços de engenharia, podendo ser objetivamente definido no edital.

4.6 Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.7 Ocorre que, tratando-se da contratação, por órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar de licitação o Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.8 O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações

futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

4.9 No âmbito de atuação do CODENOP, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto 003/2023, a qual definiu, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CODENOP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

4.10 Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada CODENOP, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na contratação efetiva dos serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, ou não participantes sob sua gestão e responsabilidade.

4.11 Assim, os Órgãos Participantes ou não, celebram os contratos administrativos para fornecimento de serviços e, ao CODENOP, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento.

4.12 Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

4.13 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CODENOP como Órgão Gerenciador.

4.14 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros

órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

4.15 Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Estudo Técnico Preliminar, para contratação do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

5. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

A) Execução direta pelos Municípios consorciados:

A primeira alternativa considerada foi a **execução direta** dos serviços pelos próprios municípios, com utilização de mão de obra e equipamentos próprios.

Contudo, essa opção mostrou-se **inviável**, tendo em vista:

- a **limitação de recursos humanos e materiais** disponíveis nas prefeituras;
- o **alto custo de aquisição e manutenção de equipamentos específicos** (varredeiras, caminhões, ferramentas de poda e EPIs);
- a **necessidade de treinamento e certificação** de equipes para atendimento às normas de segurança e meio ambiente; e
- a **baixa eficiência operacional**, considerando a periodicidade e a extensão territorial das áreas a serem atendidas.

B) Contratação individual por cada município:

Outra alternativa avaliada foi a **contratação isolada** por cada município consorciado, mediante processo licitatório próprio.

Essa hipótese, entretanto, mostrou-se **menos vantajosa** do ponto de vista econômico e administrativo, pois:

- resultaria em **fragmentação de processos licitatórios**, elevando custos e prazos;
- dificultaria a **padronização da execução e fiscalização** dos serviços; e
- **reduziria o poder de barganha** frente aos fornecedores, impactando o preço final e as condições contratuais.

C) **Contratação compartilhada por meio do Sistema de Registro de Preços via CODENOP (solução proposta):**

Após análise comparativa, a **contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sob a gestão do Consórcio CODENOP**, foi considerada a **alternativa mais adequada e vantajosa**, pois:

- permite a **centralização do procedimento licitatório**, com redução de custos administrativos;
- **garante economia de escala**, pela aquisição conjunta dos serviços em maior volume;
- proporciona **flexibilidade** aos municípios consorciados, que poderão aderir conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária; e
- assegura **padronização técnica, eficiência operacional e controle de qualidade** dos serviços executados.

Assim, conclui-se que a **utilização do SRP via Consórcio CODENOP** representa a **melhor alternativa para a satisfação do interesse público**, garantindo economicidade, eficiência e regularidade na execução dos serviços de limpeza urbana e arborização.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1 A escolha pela contratação dos serviços de varrição dos municípios consorciados, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sob a gestão do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, fundamenta-se em critérios de eficiência administrativa, economicidade, padronização e sustentabilidade na execução dos serviços públicos.

6.2 A solução proposta atende à necessidade de manutenção da limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, garantindo melhores condições sanitárias, de segurança e bem-estar à população. A execução conjunta dos serviços por meio do consórcio permite a racionalização de recursos e o aproveitamento da estrutura de gestão compartilhada, evitando duplicidade de esforços e reduzindo custos operacionais.

6.3 O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como o instrumento mais adequado para esta contratação, uma vez que:

- possibilita **planejamento conjunto** entre os municípios consorciados, atendendo à demanda conforme disponibilidade orçamentária e necessidade real de cada localidade;
- **reduz custos administrativos e operacionais**, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios individuais;

- **amplia a competitividade** entre os fornecedores, propiciando melhores preços e condições contratuais;
- **assegura a padronização técnica** dos serviços, permitindo o acompanhamento e fiscalização unificados;
- **garante agilidade e continuidade** na prestação dos serviços, essenciais à saúde pública e à preservação ambiental.

6.4 Além disso, a opção pela execução indireta via contratação especializada assegura a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados, cumprimento das normas de segurança e atendimento às exigências ambientais, aspectos indispensáveis à prestação de serviços urbanos de qualidade.

6.5 Portanto, a solução escolhida — contratação por meio do SRP, conduzida pelo CODENOP — representa a alternativa mais vantajosa para a administração pública, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme os fundamentos da Lei nº 14.133/2021.

7. RISCOS IDENTIFICADOS

7.1 Durante a análise da contratação, foram identificados riscos potenciais que podem impactar a execução dos serviços objeto do Registro de Preços. A seguir, são apresentados os principais riscos e as respectivas **medidas mitigadoras**, com vistas à garantia da regularidade e eficiência da execução contratual.

Risco Identificado	Descrição/Possível Ocorrência	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras (Ações Preventivas e Corretivas)
Inexecução parcial ou total do contrato	A contratada não realizar os serviços conforme as especificações técnicas ou prazos estabelecidos.	Comprometimento da limpeza urbana e da imagem do consórcio.	Fiscalização permanente pelos gestores designados; aplicação de penalidades previstas em contrato; rescisão e convocação da próxima colocada do SRP.
Falta de mão de obra ou alta rotatividade de funcionários	Dificuldade da contratada em manter equipe suficiente para atender à demanda.	Redução na produtividade e qualidade dos serviços.	Exigência de comprovação de capacidade técnica e reserva de contingente; acompanhamento da execução e substituição imediata de pessoal ausente.
Utilização de equipamentos inadequados ou em más condições	Uso de ferramentas e maquinários fora das normas ou sem manutenção preventiva.	Risco à segurança dos trabalhadores e falhas na execução.	Exigência de equipamentos em conformidade com as normas técnicas; fiscalização periódica e solicitação de substituição imediata.
Condições climáticas adversas	Chuvas intensas ou ventos fortes dificultando a execução dos serviços.	Atrasos pontuais e interrupção de atividades.	Reprogramação das tarefas afetadas; acompanhamento do cronograma para reposição de

			serviços.
Descumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais	Falta de EPIs, descarte incorreto de resíduos ou poda inadequada.	Riscos de acidentes, autuações e danos ambientais.	Fiscalização intensiva; exigência de plano de segurança e manejo ambiental; capacitação contínua dos trabalhadores.
Falhas na gestão contratual pelos municípios consorciados	Dificuldade de comunicação e acompanhamento descentralizado da execução.	Irregularidades na medição, pagamento e fiscalização.	Designação de fiscais e gestores locais; padronização dos relatórios de execução via CODENOP; capacitação dos fiscais.
Reajuste ou desequilíbrio econômico-financeiro	Aumento de custos de insumos e combustíveis ao longo da vigência.	Risco de solicitação de reequilíbrio ou paralisação.	Adoção de critérios objetivos de reajuste previstos no edital e revisão contratual conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CODENOP como Órgão Gerenciador.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

8.1 O critério de julgamento “**menor preço**” foi adotado por se mostrar o mais adequado ao objeto da presente contratação, considerando que os **serviços de varrição**, definidos pelo art. 6º, inciso XXI, da **Lei nº 14.133/2021**, cuja execução pode ser objetivamente especificada no Termo de Referência e avaliada de forma padronizada.

8.2 O objeto em questão não envolve aspectos de natureza intelectual ou de inovação tecnológica que demandem análise de proposta técnica, sendo, portanto, plenamente viável o julgamento com base **exclusivamente no menor preço**, assegurada a observância dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas especificações técnicas e no edital.

8.3 Além disso, o critério **promove maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos**, uma vez que possibilita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa entre os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação e às condições técnicas do serviço.

8.4 A adoção do **menor preço** está alinhada aos princípios da **isonomia, impessoalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme estabelecido nos artigos 5º, 11 e 33 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

8.5 A Lei 14.133/2021 prevê e regulamenta de forma clara a adoção do critério do menor preço em licitações para bens e serviços comuns, desde que respeitados os requisitos mínimos de qualidade, o que reforça a segurança jurídica da decisão.

8.6 Assim, verifica-se que o critério de julgamento “menor preço” é o mais adequado para garantir a **transparência, objetividade e vantajosidade** da contratação, permitindo ao Consórcio e aos municípios consorciados obterem os serviços necessários com qualidade e ao menor custo possível.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

9.2 Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

9.3 Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

9.4 A solução proposta contempla a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual e mecanizada em vias e logradouros urbanos dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

9.5 O registro de preços visa garantir padronização técnica e operacional na prestação dos serviços, otimizando o planejamento, a execução e o controle das atividades de limpeza urbana e manutenção ambiental, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos e a melhoria das condições de higiene, salubridade e segurança dos espaços públicos municipais.

9.6 A solução integra as seguintes etapas e componentes:

- a) Execução de **varrição manual e/ou mecanizada** em ruas, avenidas, praças, calçadas e áreas públicas, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- b) Fornecimento de **mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários** à plena execução dos serviços, observando-se os critérios de segurança, meio ambiente e legislação trabalhista aplicável;
- c) **Supervisão e fiscalização** dos serviços executados pelos municípios consorciados, com acompanhamento do CODENOP para assegurar a uniformidade e a qualidade dos resultados;
- d) Registro de preços com **vigência de até 12 (doze) meses**, permitindo contratações futuras conforme a necessidade de cada município, sem a obrigatoriedade de consumo mínimo.

9.7 A adoção dessa solução integrada por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona **agilidade, economicidade e transparência**, evitando a repetição de processos licitatórios idênticos e garantindo que todos os municípios consorciados possam realizar contratações de forma **planejada, eficiente e sustentável**.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação dos serviços objeto deste termo deverá observar os seguintes requisitos técnicos, administrativos, operacionais e legais, indispensáveis à execução adequada e à obtenção dos resultados pretendidos:

a) Qualificação Técnica

- A empresa contratada deverá comprovar:
 - Experiência prévia na execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - Disponibilidade de **equipamentos, veículos, ferramentas e máquinas adequadas** à realização dos serviços, devidamente registrados e em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes;
 - Mão de obra **treinada e devidamente registrada**, observando as exigências da legislação trabalhista e previdenciária;
 - Responsável técnico com **registro ativo no respectivo conselho de classe** (CREA/CAU, quando aplicável), com atribuições compatíveis com as atividades contratadas.

b) Aspectos Operacionais

- Execução dos serviços de acordo com **cronogramas e roteiros** definidos pelos municípios consorciados, sob supervisão do CODENOP;
- Fornecimento, pela contratada, de **uniformes, EPIs e sinalização de segurança** para todos os trabalhadores envolvidos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços, conforme as normas do **CONAMA** e demais legislações ambientais;
- Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e veículos utilizados, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

c) Aspectos Administrativos

- A execução dos serviços dar-se-á **por demanda**, mediante emissão de **ordem de serviço** pelo município participante, conforme a necessidade local;
- Os preços registrados terão **vigência máxima de 12 (doze) meses**, podendo ser utilizados por todos os municípios consorciados que aderirem à ata;

- As medições e os pagamentos serão realizados conforme os **critérios e quantidades efetivamente executadas**, mediante atesto do fiscal do contrato;
- A contratada deverá manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a execução contratual.

d) Aspectos Legais e Normativos

- Cumprimento integral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/2023** (que regulamenta o SRP), bem como da legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável;
- Observância às normas técnicas da **ABNT** pertinentes aos serviços de limpeza urbana, poda e manutenção de áreas públicas;
- Atendimento às exigências do CONTRAN, CONAMA e demais órgãos reguladores.

e) Acompanhamento e Fiscalização

- A fiscalização dos serviços será realizada pelos municípios consorciados, com apoio técnico do **CODENOP**, cabendo à contratada disponibilizar todas as informações, registros e relatórios necessários à verificação da execução;
- O descumprimento dos requisitos contratuais implicará aplicação das **sanções administrativas previstas em lei e no edital**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2 Para a adequada solução do problema mencionado anteriormente, entende-se como necessário que a prestação de serviços atenda alguns requisitos específicos:

- a) Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma apresentado pela Contratante no ato de assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a correr a partir do recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento equivalente.
- b) Os serviços deverão ser executados nos locais informados pelo Município requisitante.
- c) Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos, equipamentos, equipes e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Serviços são de inteira responsabilidade da Contratada.
- d) Os serviços/produtos oferecidos e entregues pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Estudo

Técnico Preliminar e à marca/referência que constar de sua proposta comercial (quando cabível), sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.

- e) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.
- h) Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- i) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- j) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- k) Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.
- l) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CODENOP e/ou Município Consorciado prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- n) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

- o) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- p) Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC’s a todos os empregados cujas atividades exijam a utilização por normas de segurança em vigor.
- q) As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada à entrega, deslocamento e instalação de todo o material/equipe necessário à execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- r) Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CODENOP e/ou Municípios Consorciados.
- s) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- t) Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Estudo Técnico Preliminar.
- u) A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- v) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de execução do objeto desta contratação.
- w) A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).
- x) A CONTRATADA vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as execuções. A ART deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e urbanismo (CAU);
- y) A cópia da ART da execução dos serviços deve ser apresentada devidamente quitada em 5 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.
- z) Todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pagamento dos funcionários disponibilizados pela empresa para o serviço de monitoria e motorista serão de encargo da contratada, não tendo a contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com relação a eventuais débitos.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO E DE QUANTITATIVO

11.1 Será utilizada a **pesquisa de mercado prévia**, com levantamento de preços junto a fornecedores especializados, visando à elaboração da planilha de custos e à compatibilidade com os preços praticados pelo setor.

11.2 Para apuração de quantitativo, deverá ser levado em conta a realidade populacional, territorial e de desenvolvimento mercadológico dos municípios consorciados, abaixo discriminados:

	Municípios	Nº de Hab. (2022)	Microrregião do Paraná	Mesorregião do Paraná	Coordenadas Geográficas (aproximada)
01	Andirá	19.878	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°03'03" S e Long. 50°13'44" O
02	Assaí	13.797	Assaí	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°22'24" S e Long. 50°50'29" O
03	Bandeirantes	31.273	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°06'36" S e Long. 50°27'28" O
04	Congonhinhas	8.320	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°33'04" S e Long. 50°33'13" O
05	Cornélio Procópio	45.206	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°10'51" S e Long. 50°38'49" O
06	Curiúva	13.647	Ibaiti	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 24°01'58" S e Long. 50°27'28" O
07	Itambaracá	5.908	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°01'04" S e Long. 50°24'21" O
08	Leópolis	3.752	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°04'48" S e Long. 50°45'03" O
09	Nova América da Colina	3.280	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°19'51" S e Long. 50°43'04" O
10	Nova Fátima	7.225	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°25'55" S e Long. 50°33'50" O
11	Nova Santa Bárbara	4.184	Assaí	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°35'49" S e Long. 50°43'26" O
12	Rancho Alegre	3.512	Assaí	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°04'12" S e Long. 50°54'46" O
13	Ribeirão do Pinhal	13.060	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°25'00" S e Long. 50°21'00" O
14	Santa Amélia	3.394	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°15'57" S e Long. 50°25'26" O
15	Santa Cecília do Pavão	3.365	Assaí	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°31'02" S e Long. 50°47'41" O
16	Santa Mariana	11.066	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°09'03" S e Long. 50°31'08" O
17	Santo Antônio do Paraíso	2.125	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°29'38" S e Long. 50°38'45" O
18	São Jerônimo da Serra	10.830	Assaí	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°43'40" S e Long. 50°44'27" O
19	São Sebastião da Amoreira	8.063	Assaí	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°27'54" S e Long. 50°45'39" O
20	Sapopema	6.695	Ibaiti	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°54'39" S e Long. 50°34'48" O
21	Sertaneja	5.616	Corn. Proc.	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°02'13" S e Long. 50°50'16" O
22	Uraí	10.406	Assaí	Norte Pioneiro Paranaense	Lat. 23°11'52" S e Long. 50°47'45" O

11.5 Do valor estimado da contratação:

11.5.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

12. DAS ESPECIFICAÇÕES

12.1 Os serviços objeto desta contratação deverão obedecer a critérios técnicos padronizados, garantindo eficiência operacional, segurança, sustentabilidade ambiental e atendimento às normas vigentes.

12.2 A execução dos serviços será supervisionada pelos setores competentes dos municípios consorciados, sob a coordenação técnica do Consórcio CODENOP, conforme as seguintes especificações:

12.2.1 Serviços de Varrição Manual e/ou Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos

- A varrição compreenderá a remoção de resíduos sólidos, papéis, folhas, embalagens, areia e demais detritos presentes em ruas, praças, calçadas, sarjetas e canteiros centrais.
- O serviço deverá ser executado com varredoras manuais, pás, vassouras e carrinhos coletores apropriados, em conformidade com as normas de segurança e higiene ocupacional.
- O material recolhido deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, devidamente fechados, e transportado até o local de destinação final determinado pelo município contratante.
- A frequência e roteirização dos serviços serão definidas pelo município, considerando o porte e as características de cada via ou logradouro.
- Os trabalhadores deverão utilizar uniformes, EPIs e sinalização de segurança, conforme as normas da NR 06 e NR 12 do MTE.

12.2.2 Equipamentos e Materiais

- Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, manutenção e segurança, devidamente identificados e compatíveis com as atividades.
- Deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas que minimizem ruído e emissão de poluentes, priorizando tecnologias modernas e de menor impacto ambiental.
- A contratada deverá manter registro atualizado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados nos serviços.

12.2.3 Pessoal Técnico e Equipe Operacional

- O quadro de pessoal deverá ser composto por mão de obra própria, com comprovação de vínculo trabalhista, capacitação e treinamento específico para a execução das atividades.
- A equipe deverá incluir supervisor responsável, encarregado de campo e número adequado de operários, de acordo com a demanda do serviço.
- É obrigatório o uso de EPIs (capacete, luvas, botas, colete refletivo, protetor auricular e óculos de proteção), de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.2.4 Controle, Fiscalização e Qualidade

- A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados pelo município contratante, que verificarão a conformidade dos trabalhos realizados.
- A contratada deverá manter registros diários de execução, com informações sobre rotas, equipes, quantidades e condições de trabalho.
- O CODENOP poderá realizar inspeções técnicas e solicitar relatórios fotográficos e documentais, como forma de garantir a padronização dos serviços entre os municípios consorciados.

12.2.5 Disposições Finais

- Todos os serviços deverão obedecer às legislações federal, estadual e municipal vigentes, bem como às normas ambientais e de segurança aplicáveis.
- O não atendimento das especificações técnicas poderá ensejar glosa nos pagamentos, aplicação de penalidades contratuais e rescisão do contrato.
- A contratada será responsável por qualquer dano causado a bens públicos, privados ou ao meio ambiente, decorrente de ação ou omissão durante a execução dos serviços. ABNT NBR 6508 e 7181 – Análise Granulométrica de Solos;

12.3 Os serviços somente poderão ser realizados, após a assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviços. Serviços executados sem autorização não serão pagos;

12.4 Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, que por sua vez analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso devendo a Contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação;

12.5 A Contratada deverá providenciar toda a estrutura necessária para o cumprimento do objeto do contrato.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

13.1 Os quantitativos a serem contratado foram considerados após levantamento das necessidades das requisitantes, conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição do Serviço	UND	QTD
01	Varição Manual e Mecanizada, capina e retirada de resíduos, produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos Municípios que compõem o Codenop.	m ²	10.000.000

14. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

14.1 A presente contratação tem por finalidade atender, de forma contínua e padronizada, às necessidades dos **municípios consorciados ao CODENOP** quanto à execução de **serviços de varrição de vias e logradouros públicos**.

14.2 Essas atividades são essenciais para a **preservação da higiene urbana, segurança viária, salubridade ambiental e conservação paisagística**, impactando diretamente na **qualidade de vida da população** e na **imagem institucional dos municípios**.

14.3 Justificativa da Contratação

14.3.1 A execução desses serviços exige estrutura operacional, maquinário específico, mão de obra capacitada e gestão técnica permanente, condições que nem todos os municípios dispõem em seu quadro funcional.

14.3.2 Assim, a contratação via Sistema de Registro de Preços – SRP, conduzido pelo Consórcio CODENOP, se justifica pela:

- **Racionalização dos custos operacionais**, mediante a obtenção de preços mais vantajosos, resultado da **economia de escala** proporcionada pela licitação conjunta;
- **Padronização técnica dos serviços**, garantindo uniformidade de execução entre os municípios e adequação às normas ambientais e urbanísticas;
- **Agilidade e flexibilidade** na contratação, permitindo que cada município realize as adesões e execuções conforme suas demandas, sem necessidade de múltiplos certames;
- **Melhor planejamento orçamentário**, visto que o registro de preços permite contratações graduais, de acordo com a disponibilidade financeira e o cronograma de execução de cada ente consorciado;
- **Atendimento eficiente às demandas de limpeza urbana e manejo arbóreo**, essenciais à saúde pública, prevenção de alagamentos e valorização dos espaços públicos.

14.3.3 Dessa forma, a adoção do SRP representa uma solução economicamente vantajosa, juridicamente adequada e tecnicamente eficiente, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.4 Do Parcelamento do Objeto

14.4.1 O objeto foi dividido de forma técnica e funcional em itens e lotes específicos, de modo a garantir:

- A **ampla competitividade** entre empresas especializadas em cada tipo de serviço;
- A **possibilidade de participação de micro e pequenas empresas**, conforme o disposto nos **arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006**;
- A **viabilidade de execução independente dos serviços**, permitindo que cada município consorciado contrate apenas o que efetivamente necessita;
- O **melhor controle técnico e orçamentário**, mediante a segregação das atividades de **varrição, limpeza de bocas de lobo e poda de árvores**.

14.4.2 O parcelamento foi realizado sem fracionamento indevido do objeto, atendendo ao princípio da vantajosidade e da economicidade, conforme o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo, ainda, a compatibilidade com as condições operacionais e a capacidade técnica do mercado fornecedor.

14.5 Benefícios Esperados

14.5.1. Com a centralização da licitação e a contratação via registro de preços, espera-se alcançar:

- **Redução de custos unitários e melhor aproveitamento de recursos públicos;**
- **Gestão integrada dos serviços públicos urbanos** nos municípios participantes;
- **Maior agilidade na manutenção da limpeza e da drenagem urbana**, reduzindo riscos de alagamentos e proliferação de vetores;
- **Melhoria das condições estéticas e ambientais das cidades**, fortalecendo o desenvolvimento territorial sustentável.

14.6 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada via Pregão Eletrônico com auxílio do Sistema de Registro de Preços é a medida mais **viável, razoável e vantajosa** para a Administração Pública, pois atende ao interesse público dos municípios consorciados do Codenop, promove a economicidade, a eficiência e a transparência, e garante a melhoria da infraestrutura regional.

14.7 Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

15. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1 A presente contratação visa alcançar resultados concretos de eficiência, economicidade e melhoria da qualidade dos serviços urbanos, por meio da execução contínua e padronizada

dos serviços de varrição nas vias e espaços públicos dos municípios consorciados ao CODENOP.

15.2 O objetivo central é assegurar a limpeza, salubridade, funcionalidade e conservação ambiental das áreas urbanas, promovendo um ambiente mais seguro, agradável e sustentável para a população.

15.2.1 Resultados Operacionais e de Gestão, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, espera-se obter:

- Padronização dos procedimentos de limpeza e manutenção urbana, garantindo qualidade uniforme em todos os municípios participantes;
- Racionalização administrativa, com redução de custos e de tempo na condução de processos licitatórios individuais;
- Agilidade nas contratações, permitindo que os municípios demandem os serviços conforme suas necessidades, sem atrasos decorrentes de novos certames;
- Melhoria na fiscalização e controle da execução contratual, mediante parâmetros técnicos e quantitativos previamente definidos;
- Fortalecimento da atuação consorciada, com ganho de escala, integração técnica e compartilhamento de boas práticas entre os municípios.

15.2.2 Resultados Econômicos e Financeiros

- Otimização dos recursos públicos, mediante contratação centralizada com base em preços mais competitivos;
- Redução de custos operacionais, pela economia de escala e pela eliminação de despesas redundantes com processos licitatórios e administrativos;
- Previsibilidade orçamentária, com maior controle sobre gastos, prazos e quantidades a serem contratadas;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes, com foco na eficiência e no planejamento das ações de limpeza urbana e manejo arbóreo.

15.2.3 Resultados Sociais e Ambientais

- Melhoria direta na qualidade de vida da população, por meio de vias e logradouros mais limpos, seguros e visualmente organizados;
- Prevenção de alagamentos e obstruções de drenagem urbana, reduzindo riscos de danos materiais e à saúde pública;

- Contribuição à saúde ambiental, com manejo correto dos resíduos e poda adequada das árvores urbanas, respeitando critérios técnicos e de sustentabilidade;
- Promoção de cidades mais sustentáveis, alinhadas às metas de desenvolvimento territorial e à política ambiental local e nacional.

15.2.4 Indicadores de Resultados Esperados, para mensurar os efeitos da contratação, poderão ser utilizados indicadores como:

- Percentual de áreas urbanas atendidas pelos serviços;
- Frequência e regularidade da execução dos serviços de varrição e limpeza;
- Redução de pontos críticos de entupimento de bocas de lobo e drenagens;
- Número de podas e manutenções arbóreas realizadas com segurança;
- Grau de satisfação da população usuária dos espaços públicos.

15.3 Assim, a contratação proposta proporcionará benefícios diretos à administração pública consorciada e à coletividade, consolidando a eficiência da gestão pública compartilhada, com foco em resultados mensuráveis, sustentabilidade urbana e otimização de recursos.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 Para a adequada execução da contratação e o pleno atendimento aos objetivos estabelecidos, caberá à Administração Pública Consorciada, por meio do Consórcio CODENOP e dos municípios participantes, a adoção das seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

16.1.1 Planejamento e Gestão da Contratação

- **Elaboração e atualização dos Termos de Referência ou Projetos Básicos** específicos para cada demanda municipal, observando as quantidades e periodicidades necessárias;
- **Definição dos quantitativos estimados e locais de execução** dos serviços, conforme cronogramas operacionais estabelecidos;
- **Adoção de mecanismos de controle e acompanhamento** da execução contratual, com base em indicadores de desempenho e relatórios de campo;
- **Designação formal dos fiscais e gestores do contrato**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a supervisão técnica, administrativa e financeira do objeto;

- **Capacitação dos fiscais e servidores responsáveis**, assegurando conhecimento técnico sobre as atividades de limpeza urbana e manejo arbóreo.

16.1.2 Providências Relacionadas à Execução e Fiscalização

- **Acompanhamento contínuo dos serviços** para assegurar o cumprimento das especificações, prazos e padrões de qualidade definidos no contrato;
- **Emissão de relatórios técnicos periódicos**, contendo medições, ocorrências e conformidades observadas durante a execução;
- **Aplicação das sanções administrativas** previstas em caso de descumprimento contratual, conforme legislação e edital;
- **Verificação do correto descarte dos resíduos sólidos e orgânicos** provenientes da varrição, limpeza e poda, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas ambientais correlatas;
- **Garantia de segurança e sinalização adequada** nos locais de execução dos serviços, em observância às normas trabalhistas e de trânsito.

16.1.3 Providências de Transparência e Controle

- **Publicação dos atos administrativos pertinentes** ao processo licitatório e às contratações decorrentes no Portal da Transparência do CODENOP e dos municípios;
- **Disponibilização de informações de execução e resultados** para os órgãos de controle interno e externo;
- **Registro e arquivamento de todos os documentos técnicos e financeiros** relativos à execução do contrato e das adesões ao registro de preços;
- **Observância às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e dos princípios da publicidade e eficiência.

16.1.4 Providências Pós-Contratuais

- **Avaliação dos resultados e desempenho dos serviços**, com base nos indicadores definidos e nas metas de qualidade urbana e ambiental;
- **Revisão periódica do planejamento consorciado**, com vistas à melhoria contínua da prestação dos serviços e à atualização das necessidades dos municípios;

- **Adoção de medidas corretivas e preventivas** identificadas durante a execução contratual, garantindo a melhoria constante dos processos e a otimização de recursos.

16.2 E, ainda:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- f) Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando esta responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;
- g) Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

16.3 Além das providências descritas, não há outras a serem apontadas, com exceção daquelas de praxe obrigatória, como aprovação da Autoridade Competente, realização do Processo Licitatório, homologação e assinatura, possibilitando assim o início da prestação de serviços.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 A execução dos serviços de varrição em ruas e avenidas dos municípios consorciados, embora essencial à manutenção da higiene urbana e da saúde pública, pode gerar alguns impactos ambientais diretos e indiretos. A identificação e gestão adequada desses impactos são fundamentais para garantir a sustentabilidade e a conformidade ambiental das atividades.

18.1.1 Impactos Ambientais Potenciais Negativos

- **Geração de resíduos sólidos urbanos (RSU):** proveniente da varrição de vias e limpeza de dispositivos de drenagem, podendo conter materiais recicláveis, rejeitos e resíduos orgânicos.
- **Contaminação do solo e da água:** caso haja destinação inadequada dos resíduos coletados ou descarte irregular de sedimentos retirados das bocas de lobo.
- **Emissão de poluentes atmosféricos e ruídos:** decorrentes do uso de veículos e equipamentos motorizados durante a execução dos serviços.
- **Impactos sobre a fauna urbana e vegetação:** em casos de podas inadequadas ou fora das normas técnicas, podendo comprometer o equilíbrio ecológico e a arborização das vias públicas.
- **Risco de contaminação por resíduos perigosos:** durante a coleta de materiais dispostos incorretamente nas vias, como pilhas, baterias e óleos, que exigem destinação diferenciada.

18.1.2 Impactos Ambientais Positivos

- **Melhoria da limpeza urbana e estética das cidades,** contribuindo para a valorização dos espaços públicos e o bem-estar da população;
- **Redução do assoreamento de galerias e cursos d'água,** pela adequada manutenção das bocas de lobo e caixas de drenagem;
- **Prevenção de alagamentos e enchentes,** favorecendo o escoamento pluvial e a conservação das vias públicas;
- **Melhoria da saúde pública,** com a redução de vetores de doenças e acúmulo de resíduos;
- **Conservação e manejo sustentável da arborização urbana,** com podas técnicas que promovem o desenvolvimento saudável das árvores e evitam riscos à segurança da população.

18.1.3 Medidas de Mitigação e Controle Ambiental, para minimizar os possíveis impactos negativos e potencializar os benefícios ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas preventivas e corretivas:

- **Destinação adequada dos resíduos sólidos** em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, priorizando a separação e envio de materiais recicláveis a cooperativas ou associações locais;
- **Transporte dos resíduos e sedimentos** em veículos devidamente equipados e vedados, evitando o derramamento de materiais no trajeto;

- **Proibição de queima de resíduos ou restos vegetais**, devendo ser adotado o encaminhamento ambientalmente correto;
- **Execução das podas urbanas conforme as normas da ABNT (NBR 16246-1 e 16246-2)**, assegurando a integridade e saúde das árvores;
- **Fiscalização contínua pela Administração Pública**, com acompanhamento técnico ambiental e urbano;
- **Adoção de equipamentos e veículos com manutenção regular**, reduzindo emissões e poluição sonora;
- **Capacitação dos trabalhadores**, orientando sobre boas práticas ambientais, uso de EPIs e procedimentos de manejo sustentável.

18.1.4 Conclusão Ambiental

- Considera-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são controláveis e mitigáveis, desde que adotadas as medidas preventivas e corretivas descritas. A prestação dos serviços, se realizada dentro dos padrões técnicos e legais, resultará em benefícios ambientais relevantes, como a redução da poluição urbana, melhoria da drenagem pluvial e conservação da arborização municipal, contribuindo de forma direta para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida nos municípios consorciados.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1 Após análise técnica, administrativa, financeira e ambiental, declara-se **viável a contratação dos serviços de varrição** em vias públicas dos municípios consorciados ao **Consórcio CODENOP**, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

19.2 Viabilidade Técnica: Os serviços a serem contratados são **essenciais para a manutenção da limpeza pública, drenagem pluvial e arborização urbana**, atendendo às necessidades permanentes e recorrentes dos municípios consorciados. A execução por empresa especializada garantirá **maior eficiência operacional, segurança e qualidade técnica**, assegurando o cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho.

19.3 Viabilidade Econômica e Financeira: A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** permitirá **ganhos de escala, padronização contratual e otimização de recursos públicos**, possibilitando aos municípios consorciados a contratação conforme sua demanda real, sem necessidade de múltiplas licitações. A metodologia do **critério de julgamento por menor preço** assegura economicidade, transparência e vantajosidade à Administração, com custos compatíveis aos valores de mercado.

19.4 Viabilidade Administrativa e Jurídica: A contratação proposta está em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos**

Administrativos) e demais normas correlatas, observando os princípios da legalidade, eficiência e planejamento. O modelo via consórcio intermunicipal proporciona **gestão compartilhada e desburocratizada**, fortalecendo a capacidade administrativa e operacional dos entes consorciados.

19.5 Viabilidade Ambiental: O objeto apresenta **impactos ambientais positivos predominantes**, conforme identificado no item anterior, especialmente na **redução de resíduos urbanos, melhoria da drenagem pluvial e manejo adequado da arborização pública**. A execução dos serviços atenderá às diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e às **normas do CONAMA**, promovendo sustentabilidade ambiental e urbana.

19.6 Conclusão: Diante do exposto, **declara-se plenamente viável a contratação** dos serviços de varrição, limpeza de bocas de lobo e poda de árvores por meio do **Sistema de Registro de Preços do CODENOP**, considerando a adequação técnica, econômica, jurídica e ambiental da proposta, a vantajosidade para os municípios consorciados e o atendimento ao interesse público.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

20.1 Diante da análise detalhada das necessidades operacionais dos municípios consorciados, das alternativas de contratação disponíveis, dos riscos identificados, da economicidade e da viabilidade técnica, administrativa, financeira e ambiental, conclui-se que:

20.2 A contratação de **prestação de serviços contínuos de varrição manual e mecanizada em vias públicas é plenamente necessária e recomendada**.

20.3 A execução dos serviços por meio do **Sistema de Registro de Preços do CODENOP** garante:

- **Eficiência e padronização** na prestação dos serviços;
- **Redução de custos e otimização de recursos públicos**, mediante economia de escala;
- **Flexibilidade e agilidade** na execução, permitindo que cada município utilize os serviços conforme suas demandas reais;
- **Atendimento às normas técnicas, ambientais e de segurança**, promovendo sustentabilidade urbana e preservação ambiental;
- **Transparência e conformidade jurídica**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

20.4 Portanto, **a contratação proposta representa a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades consorciadas**, assegurando a manutenção da limpeza urbana,

a conservação da arborização e a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios integrantes do CODENOP.

São Jerônimo da Serra, 28 de abril de 2026.

Dianara Christina Martins
Diretora Executiva CODENOP

De acordo.

Venicius Djalma Rosa
Presidente do CODENOP